

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI N.º 667 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da
Comissão Municipal de
Planejamento e Orçamento e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã a Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento será presidida pelo Prefeito Municipal e terá a sua estrutura e funcionamento como definidos nesta Lei.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Prefeito Municipal a Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento será composta por três sub-comissões assim definidas:

- I - Sub-comissão de estudo e formulação de planos e orçamentos;
- II - Sub-comissão de elaboração e reavaliação de planos e orçamentos;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

III – Sub-comissão de aprovação dos planos e orçamentos para o Município de Quissamã;

Parágrafo 1º - Os trabalhos da sub-comissão de estudo e formulação serão requisitados por uma das outras duas sub-comissões;

Parágrafo 2º - Os trabalhos da sub-comissão de elaboração e reavaliação não dependerão dos resultados da sub-comissão prevista no parágrafo anterior e, para produzirem efeitos próprios, dependerão da aprovação da sub-comissão de que trata o parágrafo 3º;

Parágrafo 3º - Os trabalhos da sub-comissão de aprovação dos planos e orçamentos para o Município de Quissamã produzirão efeitos próprios na administração pública após aprovação do instrumento legal que lhe dê suporte.

Art. 4º - As Sub-comissões de que trata o artigo anterior serão compostas pelos seguintes membros:

- I – A sub-comissão de estudo e formulação de planos e orçamentos para o Município de Quissamã será composta por servidores públicos de todos os setores da administração municipal, inclusive da Câmara de Vereadores, qualificados para executar os trabalhos referidos nos incisos I, IV e V, do art. 5º, relacionados com o setor de que seja representante;
- II – A sub-comissão de elaboração e reavaliação de planos e orçamentos será composta pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e por um representante da Câmara Municipal de Vereadores;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

III – A sub-comissão de aprovação dos planos e orçamentos municipais será composta pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Secretários Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Fazenda.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento tem como competência:

- I – Subsidiar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias de planejamento e orçamento, realizando estudos técnicos, análises e formulações relacionadas com os ciclos, processos e decisões da administração pública do Município de Quissamã;
- II – Coordenar os trabalhos anuais de planejamento e orçamentação previstos em lei;
- III – Articular a integração de todos os órgãos setoriais nos seus trabalhos, através de representantes nomeados formalmente;
- IV – Elaborar e manter atualizadas memórias documentais dos seus trabalhos;
- V – Avaliar periodicamente os resultados dos planos ou orçamentos aprovados, em execução ou concluídos;

Art. 6º - A natureza dos trabalhos, dos ciclos e processos de planejamento e orçamentação, bem como a responsabilidade dos membros das sub-comissões de que trata esta lei são os contidos na Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação complementar.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.



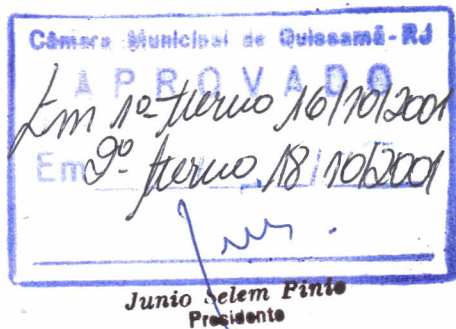
Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ampliando os objetivos da Lei nº 0521, de 23 de julho de 1999 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 07 de novembro de 2001.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

A CIDADE

Em, 08 | 11 | 2001

Edição 196

Ass.: R. Souza

Rosemery de Souza

Analista Administrativo I
Mat. 207